
**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA**

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração da
Companhia realizada em 5 de
outubro de 2020.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

I. Objetivo

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Sendas Distribuidora S.A.**, elaborada nos termos da Instrução CVM 358, tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que deverão ser observados em qualquer negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, por parte de Pessoas Obrigadas, visando assegurar a observância de práticas de boa conduta e evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas.

II. Definições

2.1. Na aplicação e interpretação da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

Acionista Controlador o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

Administradores os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Ato ou Fato Relevante qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

B3 a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Bolsas de Valores Significa a B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

BTC o Banco de Títulos BTC, que é um serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico.

Companhia a Sendas Distribuidora S.A.

Conselheiros Fiscais os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Comitê de Divulgação e Negociação	é órgão de assessoramento do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, instituído com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas funções perante a CVM.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.
Ex-Administradores	os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia, na forma do item 4.5 dessa Política de Negociação.
Informação Privilegiada	Todo Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público.
Instrução CVM 358	a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Lei n.º 6.404/76	a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Período de Impedimento à Negociação	todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou desta Política de Negociação, bem como por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores.

Pessoas Ligadas

as pessoas que mantenham com as Pessoas Obrigadas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Obrigadas ou pelas Pessoas Ligadas.

Pessoas Obrigadas

(i) a própria Companhia, (ii) os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Ex-Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, (iii) empregados da Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas; (iv) terceiros contratados pela Companhia que, em relação às atividades performadas à Companhia, tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas; e ainda, (v) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, c, que tenham (i) aderido expressamente a esta Política de Negociação e estejam obrigados à observância das regras aqui descritas; e(ii) acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas, bem como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente, e que venham a ser indicadas como Pessoas Obrigadas nos termos do item 3.5 abaixo.

Plano de Opção de Compra de Ações

plano geral para a outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aprovado pela assembleia geral de acionistas da Companhia, conforme existente de tempos em tempos.

Plano Individual de Investimento

plano individual de investimento por meio do qual os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou a quem quer

que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante se comprometem de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto nos artigos 15 e 15-A da Instrução CVM 358.

Política de Negociação esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Prestação de Aconselhamento prestação de aconselhamento, assistência ou qualquer espécie de consultoria sobre investimento nos Valores Mobiliários.

Sociedades Coligadas as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei n.º 6.404/76.

Sociedades Controladas as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Sociedades Controladoras sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei n.º 6.404/76.

Termo de Adesão termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado pelas Pessoas Obrigadas, conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

Valores Mobiliários todos os valores mobiliários que constam do artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, que sejam de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

III. Destinatários da Política de Negociação e Adesão

3.1. As obrigações previstas na presente Política de Negociação alcançam, para fins de expressa adesão, as Pessoas Obrigadas.

3.2. As Pessoas Obrigadas deverão aderir expressamente à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão próprio, nos termos do Anexo I.

3.3. A Companhia manterá, em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Economia.

3.3.1. Se o acionista que firmar o Termo de Adesão for residente ou domiciliado no exterior, a Companhia manterá, em sua sede, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no Brasil.

3.3.2. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

3.4. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

3.5. A Companhia poderá solicitar a terceiros, inclusive prestadores de serviços, que adiram aos termos desta Política de Negociação, ainda que temporariamente, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores comunicar e instruir cada departamento da Companhia acerca da necessidade de adesão a esta Política de Negociação das pessoas que, em virtude das atividades prestadas à Companhia, ou ainda, de seu cargo, função ou posição na Companhia, sejam classificadas como Pessoas Obrigadas por cada departamento.

IV. Vedações à Negociação com Valores Mobiliários

4.1. Período de Impedimento à Negociação

4.1.1. As Pessoas Obrigadas e a Companhia não poderão negociar com Valores Mobiliários da Companhia nos Períodos de Impedimento à Negociação, devendo manter tal determinação em absoluto sigilo.

4.2. Vedação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte da Companhia e das Pessoas Obrigadas que tenham ou presumivelmente possam ter conhecimento de Informação Privilegiada até que a mesma seja divulgada pela Companhia ao mercado na forma da Instrução CVM 358.

4.2.1.1. A vedação prevista no item 4.2.1., acima, também prevalecerá se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

4.2.1.2. As Pessoas Obrigadas e a Companhia também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários da Companhia caso estejam cientes da existência de Ato ou Fato Relevante não divulgado publicamente, relativo a qualquer outra empresa, que possa caracterizar Ato ou Fato Relevante para a própria Companhia, incluindo subsidiárias da empresa,

competidores, fornecedores e clientes.

4.2.1.3. A vedação prevista no item 4.2.1. aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de Informação Privilegiada ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a efetiva divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia. As Pessoas Obrigadas que tenham compartilhado Informação Privilegiada com aqueles mencionados neste item 4.2.1.3 devem se assegurar de que eles tenham conhecimento desta vedação.

4.2.2. As vedações previstas, de forma exemplificativa, nesse item 4.2, serão mantidas mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Obrigadas e pela Companhia possam gerar prejuízo para a Companhia e/ou seus acionistas ou, ainda, prejudicar as condições dos negócios da Companhia associados ao Ato ou Fato Relevante.

4.3. Vedação Antes da Divulgação de Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia

4.3.1. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Obrigadas e pela Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações financeiras (DFPs), bem como no próprio dia da divulgação.

4.4. Vedações Relacionadas à Aquisição ou à Alienação de Ações de sua Emissão pela Própria Companhia

4.4.1. O Acionista Controlador e os Administradores não poderão negociar com ações de emissão da Companhia quando (a) estiver em curso aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia ou pelas demais entidades mencionadas no item (a).

4.4.2. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência de controle acionário, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

4.4.3. Caso, após a aprovação de aquisição ou a alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ocorra fato que se enquadre nas situações previstas no item 4.4.2. acima, a Companhia suspenderá imediatamente tal operação até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

4.4.4. As Pessoas Obrigadas que sejam beneficiárias de Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia não poderão realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às ações de emissão da Companhia enquanto estiverem sujeitas aos Períodos de Impedimento à Negociação.

4.5. Vedação Aplicável a Ex-Administradores

4.5.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou (ii) antes da divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, o que ocorrer primeiro.

4.6. Divulgação de Negociações Realizadas

4.6.1. Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas, seja em nome próprio ou em nome de Pessoas Ligadas, com Valores Mobiliários emitidos por suas Sociedades Controladas ou Sociedades Controladoras (em ambos os casos, desde que sejam companhias abertas) ou pela própria Companhia, mediante o envio ao Diretor de Relações com Investidor do informe, conforme modelo constante no Anexo II, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 358, no primeiro dia útil após a investidura no cargo e no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negociação com Valores Mobiliários.

4.6.2. Sem prejuízo da obrigação prevista no artigo 12 da Instrução CVM 358, o Acionista Controlador e pessoas a ele vinculadas deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, mediante o envio ao Diretor de Relações com Investidor do informe, conforme modelo constante no Anexo II, nos termos do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, no primeiro dia útil de cada mês.

V. Negociações Indiretas, Empréstimo de Ações e Aconselhamento

5.1. Negociação Indireta

As vedações e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Obrigadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade controlada;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) Pessoas Ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

Não são consideradas negociações indiretas, e estarão livres da vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas; e
- (ii) os fundos de investimento não sejam exclusivos.

5.2. Operações de Empréstimo de Ações

Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou das Bolsas de Valores, a presente Política

de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Obrigadas, as quais deverão ser registradas no BTC e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do BTC, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

5.3. Prestação de Aconselhamento

A prestação de aconselhamento por Pessoas Obrigadas, a título oneroso ou gratuito, deve ser limitada (i) aos períodos em que as Pessoas Obrigadas não tenham conhecimento de qualquer informação relacionada a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado; e (ii) aos casos em que tal aconselhamento não seja relacionado a qualquer Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

VI. Negociação Autorizada de Valores Mobiliários, Exceções às Vedações

6.1. Todas as vedações previstas nos itens “4.1”, “4.2”, “4.3.1”, “4.4.1” e “4.5” do Capítulo IV acima não se aplicarão aos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante nas negociações efetuadas exclusivamente no âmbito de Plano Individual de Investimento, arquivado previamente junto à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, desde que observados os critérios desta Política de Negociação (em particular, os descritos no item “7.1” abaixo) e da Instrução CVM 358.

6.2. Especificamente em relação à vedação à negociação prevista no item “4.2.1” acima, esta também não se aplicará às aquisições de ações de emissão da Companhia que se encontrem em tesouraria, mediante negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de ações de emissão da Companhia pelo beneficiário de Plano de Opção de Compra de Valores Mobiliários ou quando se tratar de outorga de ações a

administradores, empregados ou prestadores de serviços, conforme plano de incentivo de longo prazo baseado em ações previamente aprovado em assembleia geral.

VII. Plano Individual de Investimento

7.1. O Plano Individual de Investimento é o instrumento escrito por meio do qual uma das pessoas indicadas no item 6.1 acima se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto nos artigos 15 e 15-A da Instrução CVM 358. Os Planos Individuais de Investimento serão devidamente arquivados na Companhia junto à Diretoria de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações, e deverão estar em conformidade com as especificações abaixo:

- (i) previamente ao arquivamento de Planos Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários das informações trimestrais (ITRs) e das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) da Companhia;
- (ii) terá como objeto a subscrição ou a aquisição de ações da Companhia, bem como subsequente alienação dessas ações;
- (iii) não poderá ter como participante a própria Companhia;
- (iv) não poderá ser arquivado durante (a) o período no qual tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e (b) o prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (v) deverá prever prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;

(vi) será estabelecido com período de validade não inferior a 12 (doze) meses e, não havendo alteração, considerar-se-á renovado automaticamente por igual período;

(vii) estabelecerá o compromisso irrevogável e irretratável dos participantes do Plano Individual de Investimento de investir e/ou desinvestir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas, indicando (i) o volume (a) de recursos próprios que pretendem investir em Valores Mobiliários ou (b) de Valores Mobiliários em que pretendem investir e/ou desinvestir no período; e (ii) respectivo tipo, espécie e classe, se for o caso, desses Valores Mobiliários;

(viii) estabelecerá a obrigação dos participantes do Plano Individual de Investimento reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento;

(ix) será submetido previamente ao Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, que terá como atribuição rever os Planos Individuais de Investimento apresentados, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos dessa Política de Negociação, sendo que competirá ao Conselho de Administração, verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

7.2. É vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

VIII. Comitê de Divulgação e Negociação

8.1 A Companhia terá um Comitê de Divulgação e Negociação, composto por 5 (cinco) membros, ocupantes dos seguintes cargos na Companhia:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Administrativo Financeiro;
- c. Diretor de Relações com Investidores;
- d. Diretor ou Gerente ou Responsável por/de Imprensa; e
- e. Diretor ou Gerente ou Responsável Jurídico.

8.2. O Comitê de Divulgação e Negociação funcionará como um órgão de assessoria ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, auxiliando-o no cumprimento de suas funções perante a CVM.

8.3. O Comitê de Divulgação e Negociação se reunirá sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, ou por qualquer de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Divulgação e Negociação serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas por esta Política de Negociação e pela regulamentação vigente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8.3.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta permitir, sendo que as reuniões poderão ser efetuadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico.

8.4. O Comitê de Divulgação e Negociação terá como atribuições principais, no âmbito desta Política de Negociação:

- (i) auxiliar o Conselho de Administração na revisão dos novos Planos Individuais de

Investimento das Pessoas Obrigadas, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos desta Política de Negociação; e

(ii) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores em matérias por ele submetidas ao comitê dentro do escopo desta Política de Negociação.

IX. Infrações e Sanções

9.1. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Obrigadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

9.1.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, as Pessoas Obrigadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores.

X. Vigência

10.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

XI. Alterações

11.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser imediatamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como aos aderentes da Política de Negociação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

11.3. Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

XII. Disposições Finais

12.1. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras da Política de Negociação e pelo seu acompanhamento.

12.1.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação da Companhia ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

12.2. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela emissão do alerta com relação à vedação à negociação (*blackout period*), nas hipóteses previstas na Instrução CVM 358, nesta Política de Negociação e na Política de Divulgação da

Companhia.

12.3. A presente Política de Negociação aplica-se às Pessoas Obrigadas a partir da assinatura do Termo de Adesão, sem prejuízo das regras da Instrução CVM 358 aplicáveis às Pessoas Obrigadas, ainda que não tenham firmado o Termo de Adesão.

12.4. A aplicação da presente Política de Negociação será submetida ao acompanhamento periódico do Comitê de Divulgação e Negociação, que, sempre que julgar necessário, deverá solicitar que esta seja analisada e avaliada pelo Comitê de Governança Corporativa e Sustentabilidade da Companhia e apreciada pelo Conselho de Administração da Companhia.

*Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
Sendas Distribuidora S.A.*

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo ou acionista controlador] da Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia”), vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de outubro de 2020, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal política, bem como de todas as suas posteriores modificações, conforme divulgadas na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia.

[Local], [Data]

[Signatário]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

*Anexo II à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
Companhia Brasileira de Distribuição*

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002
Negociação do Acionista Controlador e Pessoas Vinculadas – Art. 30 – Regulamento do
Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão**

Em(mês/ano)

() ocorreram as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 e artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável:

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 e artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia / Sociedade Controlada / Sociedade Controladora¹					
Nome²:				CPF/CNPJ:	
Qualificação:					
Grupo	<input type="checkbox"/> Controlador	<input type="checkbox"/> Conselho de Administração	<input type="checkbox"/> Diretoria	<input type="checkbox"/> Conselho Fiscal	<input type="checkbox"/> Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial					
Valor	Características			Quantidade	% de participação

¹ Informar Sociedade Controlada e/ou Sociedade Controladora, somente na hipótese que tais sociedades sejam companhias abertas. Não aplicável ao acionista controlador, que deve informar somente valores mobiliários e derivativos da Companhia.

² Preencher um formulário para cada pessoa ligada, se for o caso, informando seu nome, CPF/CNPJ e qualificação.

Mobiliário/ Derivativo	dos Títulos ³					Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁴	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ₅
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁶	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

³ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

⁴ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

⁵ Quantidade vezes preço.

⁶ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.